

# COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

## PROJETO DE LEI Nº 4.075, DE 2008

Dispõe sobre a produção, comercialização e utilização de canhão de laser e similares e dá outras providências.

**Autor:** Deputado JUVENIL

**Relator:** Deputado NELSON GOETTEN

### I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão o projeto de lei epigrafado, de autoria do ex-Deputado Juvenil, que objetiva disciplinar a produção, a comercialização e a utilização dos chamados “canhões de laser”, destinados a eventos.

Propõe submeter sua produção a autorização do Poder Executivo, dependente de comprovação, efetuada por equipe supervisionada pelo Conselho Federal de Medicina, de que o equipamento não causa risco à saúde, em especial à visão. A autorização será expressa em selo de segurança numerado, sem o qual o equipamento não poderá ser comercializado.

A proposição ainda estabelece as condições em que tal equipamento poderá ser utilizado em eventos, remetendo a regulamentação pertinente ao Poder Público, inclusive no que se refere à determinação de multas pelo descumprimento de normas. Prevê, ainda, a possibilidade de apreensão do equipamento que não satisfizer as exigências legais e regulamentares.

O projeto de lei foi distribuído, para análise conclusiva, a este Colegiado e à Comissão de Seguridade Social e Família, cabendo à douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre sua constitucionalidade e juridicidade.

No prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR:**

Cabe-nos, a teor do art. 32, VI do Regimento Interno, analisar a matéria sob a ótica econômica.

Ocorrências diversas, algumas das quais citadas na justificativa deste projeto de lei, apontam os graves danos à saúde potencialmente provocados pelos chamados “canhões de laser”.

Todavia, malgrado os grandes riscos associados à utilização de tais equipamentos e os casos verificados de lesões óticas, ainda não foram editadas normas e regulamentos técnicos que disponham sobre requisitos, limites de emissão de raios e outros parâmetros necessários para garantir a sua segurança e qualidade. As normas ABNT existentes contemplam tão somente o laser industrial e o médico.

Assim, a iniciativa prevista no projeto sob análise se nos afigura meritória, já que a regulamentação e a fiscalização da produção desses equipamentos contribuirá para reduzir o risco de sua utilização, com reflexos na saúde da população e, evidentemente, na redução dos gastos públicos com tratamentos médicos resultantes de lesões por eles provocadas.

A ressaltar ainda que as medidas propostas vão ao encontro dos objetivos contidos na Política Nacional de Relações de Consumo, contidas no art. 4º do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, quais sejam: o atendimento da necessidade dos consumidores; o respeito à sua dignidade, saúde e segurança; a proteção de seus interesses econômicos; a melhoria de

sua qualidade de vida. Asseguram, também, transparência e harmonia nas relações de consumo.

Se, por um lado, controlar a fabricação, comercialização e utilização desses equipamentos contribui para reduzir os gastos com tratamentos - conforme mencionado -, por outro também diminui o montante de indenizações a ser pagas por eventos dessa ordem, elevando, dessarte, a eficiência da economia.

Quanto às empresas fabricantes, a obtenção do selo de segurança só servirá para agregar valor a seus produtos, já que a credibilidade que ele transmite ao consumidor se refletirá na maior competitividade do produto fabricado de acordo com as melhores normas técnicas.

Face ao exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.075, de 2008.**

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2009.

Deputado **NELSON GOETTEN**

Relator